



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua 24 de Janeiro, 53 - Bairro 6 de Agosto - Rio Branco/AC - CEP: 69.905-596  
Tel. (68) 3302-7200 - www.riobranco.ac.leg.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO	PROCESSO LEGISLATIVO
NÚMERO: _____/20____	NATUREZA: <b>VETO INTEGRAL Nº 05/2024</b>
DATA: _____/_____/20____	AUTOR: <b>EXECUTIVO MUNICIPAL</b>
DOCUMENTAÇÃO:	ASSUNTO: <b>VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 7/2024, O QUAL "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA RUA FRANCISCO FURTADO PARA A RUA EDMUNDO PINTO, BAIRRO BELA VISTA".</b>
AUTOR:	
ASSUNTO:	

## ENCAMINHAMENTO

1º		4º	
2º		5º	
3º		6º	

**OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 274/2024**

Rio Branco - AC, 06 de maio de 2024

À Sua Excelência o Senhor  
**Raimundo Neném**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso das atribuições legais a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, comunico Vossa Excelência que decidi **VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº **04/2024**, que deu origem ao **Autógrafo nº 7/2024**, o qual "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado para a Rua Edmundo Pinto, bairro Bela Vista"

As justificativas para tal estão contidas na Mensagem Governamental nº 16/2024, que encaminho em anexo, bem como o Parecer SAJ nº 2024.02.00058, da Procuradoria Geral do Municipal, para apreciação dessa nobre Câmara Municipal.

Atenciosamente,



Tiã Bocalom  
Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Protocolo Geral  
Data: 07.05.24  
Hora: 09:21  
Recebido: [assinatura]



# AUTÓGRAFO

## Nº 7/2024

**Do:** Projeto de Lei Ordinária nº 04/2024

**Autoria:** Samir Bestene

**Ementa:** Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado para a Rua Edmundo Pinto, bairro Bela Vista.

Lei nº ..... de ...../...../..... Publicada no D.O.E. nº ..... de ...../...../.....



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO



**AUTÓGRAFO N°7/2024**

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC

*Veto Integralmente*

Em: *03* de *maio* de *2024*

*Tião Bocalom*

**TIÃO BOCALOM**  
Prefeito de Rio Branco  
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado, Bairro Bela Vista, que passará a ser Rua Edmundo Pinto.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1° Fica denominada Rua Edmundo Pinto a atual Rua Francisco Furtado, localizada no Bairro Bela Vista, CEP: 69911-328.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 12 de abril de 2024.

**RAIMUNDO NENÉM**  
Presidente

FABIO DE ARAUJO FREITAS  
52152901-215  
FÁBIO ARAÚJO  
1° Secretário

**MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16/2024**

**RAZÕES DO VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 04/2024, QUE DEU  
ORIGEM AO AUTÓGRAFO Nº 7/2024.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras,**

**Senhores Vereadores,**

Comunico as Vossas Excelências que, no uso das atribuições a mim conferidas, previstas no artigo 40, §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, decidi **Vetar Integralmente** o **Projeto de Lei nº 04/2024**, que deu origem ao **Autógrafo nº 7/2024**, o qual **"Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado para a Rua Edmundo Pinto, bairro Bela Vista"**

Preliminarmente, importante registrar que o processo de denominação de vias e logradouros públicos municipais acha-se disciplinado nos artigos 11 e 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, os quais determinam que:

"Art. 11. O processo de denominação de via se logradouros públicos será submetido à apreciação da comunidade abrangida, com a participação da respectiva associação de moradores.

"Art. 12. A denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas, só poderá ocorrer se estas já forem falecidas e tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País."



Consoante se percebe, a Lei não cuidou de estabelecer se o resultado dessa atividade deveria resultar num decreto ou numa lei, tendo considerado muito mais importante o legislador que a participação e vontade popular sejam respeitadas no ato de denominação dos espaços públicos.

Nesse contexto, mesmo que não exista norma estabelecendo obrigatoriedade, entendemos que, de fato, é perfeitamente possível (e melhor) que a denominação de vias e logradouros públicos seja concretizada através de um ato legislativo, eis que este condão de tornar o processo mais participativo, além de mais seguro e estável, tornando mais difícil que se operem futuras alterações casuísticas. No que tange à iniciativa, como a temática não se insere nas de competência exclusiva do Prefeito, exsurge que as leis dessa natureza podem ser iniciadas tanto pelo Chefe do Executivo.

Assim, a temática do processo de denominação de vias e logradouros públicos disciplinado pela Lei Orgânica desta Capital, conforme a Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, qual seja: Certidão do órgão de cadastro imobiliário municipal que ateste que nenhum dos nomes causará duplicidade na designação de logradouros.

Em virtude disso, destacamos que o Município já dispõe **de 28 logradouros com a nomenclatura ora apresentada**, devidamente identificados pelo Núcleo de Geotecnologia da Secretaria Municipal d Finanças, conforme anexo nos autos.

Salienta-se, ainda, que a similaridade da nomenclatura acarretará transtornos aos moradores dos logradouros, pois ocorrem constantes equívocos por parte dos acarreta diversos serviços de envio e entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT.

Por todo o exposto, considerando que o Autógrafo n.º 07/2024 foi encaminhado ao Poder Executivo desacompanhado da demonstração do atendimento de um dos requisitos previstos nos artigos 11 e 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do

Com essas breves considerações, embora **elogiável e legítima a presente proposição**, reputamos que a sanção pelo Chefe do Executivo não convalida o vício de iniciativa, razão pela qual **sugere-se o VETO INTEGRAL ao AUTÓGRAFO N. 7/2024**, com fundamento no artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do



Município de Rio Branco, pelo VETO dos dispositivos, uma que já dispormos de um número considerável de logradouros com a mesma identificação, nos termos expostos no parecer expedido Procuradoria Geral do Município em anexo e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Finanças.

Atenciosamente,

Rio Branco-AC, 03 de maio de 2024.

  
**Tiã Bocalom**  
Prefeito de Rio Branco



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**Número do Processo :** 2024.02.00058

**Interessado :** Gabinete do Prefeito

**Assunto :** Urbanismo e Meio Ambiente - Análise de Autógrafo

**Procurador :** Raquel Eline da Silva Albuquerque

**Ementa :** CONSULTA. ANÁLISE.AUTÓGRAFO. ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DE LOGRADOURO. NOME JÁ UTILIZADO EM DIVERSOS LOGRADOUROS. PELO VETO.

Senhor Procurador-Geral,

Versam os presentes autos acerca do **Autógrafo nº 07/2024** que objetiva a alteração da nomenclatura da **Rua São Francisco Furtado para a Rua Edmundo Pinto, Bairro Bela Vista.**

É o essencial relatório, segue parecer.

O processo de denominação de vias e logradouros públicos municipais acha-se disciplinado nos artigos 11 e 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, os quais determinam que:

“Art. 11. O processo de denominação de vias e logradouros públicos será submetido à apreciação da comunidade abrangida, com a participação da respectiva associação de moradores.

“Art. 12. A denominação de vias e logradouros públicos com nomes de pessoas, só poderá ocorrer se estas já forem falecidas e tenham prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou ao País.”

Consoante se percebe, a Lei não cuidou de estabelecer se o resultado dessa atividade deveria resultar num decreto ou numa lei, tendo considerado muito mais importante o legislador que a participação e vontade popular sejam respeitadas no ato de denominação dos espaços públicos.

Nesse contexto, mesmo que não exista norma estabelecendo obrigatoriedade, entendemos que, de fato, é perfeitamente possível (e melhor) que a denominação de vias e logradouros públicos seja concretizada através de um ato legislativo, eis que este tem o condão de tornar o processo mais participativo, além de mais seguro e estável, tornando mais difícil que se operem futuras alterações casuísticas.

No que tange à iniciativa, como a temática não se insere nas de competência exclusiva do Prefeito, exsurge que as leis dessa natureza podem ser iniciadas tanto pelo Chefe do Executivo, quanto por Comissão ou membro da Câmara Legislativa ou mesmo pelos



ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



cidadãos, nos termos do artigo 35 da Lei Orgânica Municipal.

No caso dos autos, o Autógrafo n.º 07/2024, iniciado pela Casa Legislativa, cuida da mudança da nomenclatura da Rua São Francisco Furtado para a Rua Edmundo Pinto, Bairro Bela Vista, portanto, na temática do processo de denominação de vias e logradouros públicos disciplinado pela Lei Orgânica desta Capital.

É de se observar, entretanto, **que o Autógrafo em exame não se faz acompanhar de um dos registros de atendimento aos requisitos para legitimação e validade do processo de denominação de vias públicas** previstos expressamente nos artigos 11 e 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica Municipal, qual seja:

- b) Certidão do órgão de cadastro imobiliário municipal que ateste que nenhum dos nomes causará duplicidade na designação de logradouros.

Em virtude disso, destacamos que o Município já dispõe de **28 logradouros com a nomenclatura ora apresentada**, devidamente identificados pelo Núcleo de Geotecnologia desta Secretaria, conforme anexo nos autos.

Salienta-se, ainda, que a similaridade da nomenclatura acarreta diversos transtornos aos moradores dos logradouros, pois ocorrem constantes equívocos por parte dos serviços de envio e entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

Por todo o exposto, considerando que o Autógrafo n.º 07/2024 foi encaminhado ao Poder Executivo desacompanhado da demonstração do atendimento de um dos requisitos previstos nos artigos 11 e 12 das Disposições Finais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, **OPINO**, com fundamento no artigo 40, § 1º, desse mesmo diploma legal, pelo **VETO** dos dispositivos, uma que já dispomos de um número considerável de logradouros com a mesma identificação.

É o que nos parece, salvo melhor juízo.

Rio Branco, 02 de maio de 2024.

Raquel Eline da Silva Albuquerque

Procuradora

OAB/AC N° 2.686



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
PREFEITURA DE RIO BRANCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Processo SAJ nº. 2024.02.000558

Interessada: Gabinete do Prefeito / Coordenadoria de Assuntos Jurídicos

Assunto: Projeto de Lei - Autógrafo

Destino: Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito

### DESPACHO DE APROVAÇÃO

**APROVO** o Despacho Conclusivo oriundo da Procuradoria Especializada Urbanismo e Meio Ambiente emitido pela colega **Raquel Eline da Silva Albuquerque (fls. 29/30)**.

E assim, **DETERMINO** ao **Cartório Eletrônico desta Procuradoria-Geral de Rio Branco**, que faça retornar **COM URGÊNCIA**, como requerido, os autos físicos deste feito, com a manifestação jurídica emitida pelo procurador acima nominado e os despachos de aprovação da Direção da Procuradoria Administrativa e bem deste Gabinete, à **Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos do Gabinete do Prefeito**, para ciência e encaminhamentos devidos.

Assento ainda que é **imprescindível para resguardo da constitucionalidade e da legalidade o atendimento dos fundamentos jurídicos, das orientações expressas contidas no parecer e de sua conclusão.**

Rio Branco – AC, 02 de maio de 2024.

**Joseney Cordeiro da Costa**  
**Procurador-Geral de Rio Branco**  
**Decreto nº 494/2021**



 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO</b>	<b>GE – GUIA DE ENCAMINHAMENTO</b>	
---	------------------------------------	--

<b>DA: PROJURI</b>	<b>PARA: ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS</b>
--------------------	--

**PROCESSO DIGITAL Nº 2024.02.0005558 – GABINETE DO PREFEITO**

**ASSUNTO: AUTÓGRAFO Nº 07/2024**

<b>Data:</b> 02/05/2024	<b>Remetente:</b> Maristela	<b>Data:</b>	<b>Recebedor:</b>
----------------------------	--------------------------------	--------------	-------------------

Prefeitura Municipal de Rio Branco  
Coordenadoria de Assuntos Jurídicos e Atos Oficiais do Gabinete  
do Prefeito  
Recebi em 02.05.24  
As 12 horas 21 min.  
Edna Paula Lima  
Assinatura



Poder Executivo Municipal  
**Prefeitura Municipal De Rio Branco**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



**DESPACHO Nº SEFIN-DES-2024/00153**

Referência: Ofício Nº SMCC-OFI-2024/01327 , 12/04/24 - SMCC.

Assunto: Despacho

A(o) Assessoria Especial para Assuntos Jurídicos,

Trata-se de despacho solicitando análise e parecer técnico acerca do Autógrafo 7/2024 - "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado para Rua Edmundo Pinto", quanto a possibilidade de implementação do Projeto de Lei no âmbito do Município.

Eis a síntese do Relatório

O presente projeto de lei visa alterar a nomenclatura da Rua Francisco Furtado para Rua Edmundo Pinto. Acerca da possibilidade da pretensão, manifestamo-nos da seguinte forma:

A identificação e nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas é regulada pela Lei federal nº 6.454/1977 e Lei municipal nº 2.382/2020, as quais estabelecem os critérios para a respectiva denominação. Sobre isso, o artigo 3º, inciso IV, da referida Lei municipal, estabelece o seguinte:

Art. 3º Quando se tratar nomes de pessoas deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

IV - que não haja outra via, próprio ou logradouro público a que já tenha sido atribuído o nome da pessoa a quem se pretende homenagear. (Grifo nosso)

No mesmo sentido, o Parágrafo Único, do artigo 6º, do mesmo diploma legal, aduz:

Art. 6º Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque e Avenida.



Classif. documental

06.01.01.01

Assinado com senha por WILSON JOSÉ DAS CHAGAS SENA LEITE em 18/04/2024 - 11:42hs, na forma do Art. 5º, §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 287327-1134 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/signaex/public/app/autenticar?n=287327-1134>



Poder Executivo Municipal  
Prefeitura Municipal De Rio Branco  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DESPACHO Nº SEFIN-DES-2024/00147**

Assunto: Despacho

A(o) Gabinete do Secretário,

Em atendimento a solicitação de informações sobre o quantitativo de ruas com o nome Edmundo Pinto, informamos que foi identificado um total de 28 vias públicas.

Segue, em anexo, listagem dos logradouros.

Rio Branco, 17 de abril de 2024.

Uiara de Almeida Jucá do Nascimento  
Chefe do Núcleo de Geotecnologia  
Núcleo de Geotecnologia



Assinado com senha por UIARA DE ALMEIDA JUCÁ DO NASCIMENTO em 17/04/2024 - 10:55hs, na forma do Art. 5º §1º, do Decreto nº 075, de 31 de Janeiro de 2022. Documento Nº: 286452-1134 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=286452-1134>

Classif. documental	06.01.01.01
---------------------	-------------



SEFINDES202400147A



Assinado com senha por SUELLEN SOUZA SILVA SASSAGAWA em 18/04/2024 - 11:40hs. Documento Nº: 287327.1892822-5718 - consulta à autenticidade em <http://rbdoc.riobranco.ac.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=287327.1892822-5718>



SEFINDES202400153A





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/GAB/CMRB/N°332/2024

Rio Branco - AC, 07 de maio de 2024.

À Senhora  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
Diretora Legislativa  
Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB

**Assunto:** Veto de Projeto de Lei.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente, encaminho o OFÍCIO ASSEJUR/GABPRE/Nº.274/2024, o qual contém comunicado do Prefeito Tião Bocalom decidindo vetar INTEGRALMENTE e o Projeto de Lei nº 04/2024 que deu origem ao Autografo nº 07/2024, o qual "Dispõe sobre a alteração da nomenclatura da Rua Francisco Furtado para a Rua Edmundo Pinto, bairro Bela Vista".

Atenciosamente,

**Ver. Raimundo Neném**  
Presidente - CMRB



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**Diretoria Legislativa**



**VETO N° 05/2024**

**AUTOR:** Executivo Municipal

**ASSUNTO:** VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI N° 04/2024, QUE DEU ORIGEM AO AUTÓGRAFO N° 7/2024, O QUAL "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA NOMENCLATURA DA RUA FRANCISCO FURTADO PARA A RUA EDMUNDO PINTO, BAIRRO BELA VISTA".

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Legislativa para emissão de parecer jurídico.

Rio Branco/Acre, 08 de maio de 2024.

  
Izabelle Souza Pereira Pontes  
**Diretora Legislativa**